



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 320

00129

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|      |                                                       |
|------|-------------------------------------------------------|
| data | proposição<br>Medida Provisória n.º 320 de 24/08/2006 |
|------|-------------------------------------------------------|

|                         |                   |
|-------------------------|-------------------|
| autor<br>Júlio Redecker | n.º do prontuário |
|-------------------------|-------------------|

|                                       |                                          |                                          |                                                  |                                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> X aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                      |        |           |        |        |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| Página               | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |        |           |        |        |

***Acréscense-se o seguinte § 3-A ao art. 2.º da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, constante no art. 27 da presente Medida Provisória:***

Art. 27...

"Art. 22...

***§ 3-A. aplica-se o disposto no parágrafo anterior às mercadorias que tenham sido importadas clandestinamente, sem registro no SISCOMEX, e que tenham sido consumidas ou entregues para consumo, ou quando não forem localizadas.***

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão deste parágrafo visa a aumentar a percepção de risco, como forma de reduzir a atratividade das operações praticadas à margem de controles aduaneiros.

A função precípua da Aduana é justamente a de proteger a sociedade contra o tráfico de armas, de drogas e de outros produtos de importação proibida, que podem trazer maléficos à saúde e ao meio ambiente; proteger contra a lavagem de dinheiro, o subfaturamento, o superfaturamento; proteger os postos de trabalho, etc...

PARLAMENTAR

